



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 2/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.010999/2021-16
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Proposta de calendário acadêmico UNIR 2021.2

Relator: Elder Gomes Ramos.

Senhora professora Dr^a. Maria do Socorro Gomes Torres, presidenta da Câmara de Graduação - CamGR,

I. RELATÓRIO

O processo SEI/UNIR de número 23118.010999/2021-16 trata da Proposta de calendário acadêmico UNIR 2021.2 e apresenta os seguintes documentos:

1. Despacho PROGRAD - Documento SEI/UNIR (0782868);
2. Despacho DIRCA - Documento SEI/UNIR (0786851);
3. Despacho PROGRAD - Documento SEI/UNIR (0793683);
4. Proposta de Calendário Acadêmico 2021.2 - Documento SEI/UNIR (0859726);
5. Despacho DIRCA - Documento SEI/UNIR (0859728);
6. Despacho PROGRAD - Documento SEI/UNIR (0861644);
7. Proposta de Calendário Acadêmico 2021.2 - Documento SEI/UNIR (0871640);
8. Despacho DIRCA - Documento SEI/UNIR (0871643);
9. Despacho SECONS - Documento SEI/UNIR (0871728);
10. Despacho CONSEA - Documento SEI/UNIR (0871735);
11. E-mail da SECONS - Documento SEI/UNIR (0872114);
12. Despacho CamGR - Documento SEI/UNIR (0873603);
13. E-mail da SECONS - Documento SEI/UNIR (0873884);
14. Parecer 2 - Conselheiro Elder Gomes Ramos - Documento SEI/UNIR (0874275);
- 15 - Proposta de Minuta de Resolução Calendário Acadêmico 2021.2 – Documento SEI/UNIR (0876248).

II. FUNDAMENTAÇÃO

No ano de 2020 o mundo foi surpreendido pelo grave surgimento e disseminação pandêmica da COVID-19. O intenso aumento da disseminação da doença bem como os quadros de morte no país e no mundo, ocasionaram a necessidade de afastamento social, e com isso, a paralisação das diversas atividades presenciais na sociedade, na urgente tentativa de conter o vírus e preservar a vida.

Nesse contexto, calendários e atividades educacionais em todos os níveis da Educação foram inevitavelmente afetados. Assim, em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional, editou o Decreto Legislativo nº. 6, no qual reconheceu “estado de calamidade pública”, até o dia 31 de dezembro de 2020. Em seguida, em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934, que estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo nos níveis da Educação Básica e da Educação Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Diante do exposto, a Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, em 20 de março de 2020, publicou a Resolução nº. 187, de 20/03/2020, a qual resolve: “Art. 1º Suspender o calendário acadêmico letivo para o ano de 2020, aprovado pela resolução 150/2019/CONSEA (0304314), de 20/03/2020 até o encerramento das medidas sanitárias relacionadas ao coronavírus (COVID19)”. Faz-se necessário ressaltar que todas as ações tomadas foram fundamentais para preservar vidas e tentar reduzir a disseminação da Pandemia do COVID-19.

Atualmente, o Ministério da Educação por meio do Conselho Nacional de Educação publicou o Parecer CNE/CP nº. 6/2021, aprovado em 06 de julho de 2021 que realizou o estudo das “Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar” e por meio do referido parecer foi editada a Resolução CNE/CP nº. 2, de 5 de agosto de 2021, a qual “institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar”. Dessa forma, entende-se que a Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR precisará utilizar os referidos normativos na implantação do Calendário Acadêmico 2021.2 da UNIR e para tanto, esse parecer se fundamenta nos atos normativos vigentes.

Nesse sentido, o processo em discussão apresenta uma proposta para o calendário acadêmico 2021.2 – UNIR, intitulada como Proposta de Calendário Acadêmico 2021.2 - Documento SEI/UNIR (0871640). Na tabela 01 será apresentado as principais datas da Proposta de Calendário Acadêmico 2021.2 - Documento SEI/UNIR (0871640).

Tabela: 01: Proposta de Calendário Acadêmico 2021.2 - Documento SEI/UNIR (0871640).

Proposta de Calendário Acadêmico 2021.2

Início e término:	22/04/2022 a 06/08/2022
Total de dias letivos:	91 dias
Total de semanas letivas:	15 semanas (completas) ou 16 semanas (incompletas).
Período sugerido de férias docentes:	14/08/2022 a 25/08/2022 (12 dias)

Fonte: Elaborada pelo autor, 2022.

É possível notar que os autores da proposta tomaram o cuidado para os períodos de férias/recesso dos acadêmicos e docentes, visando o cuidado com a saúde física e mental de todos/as, e ainda, possibilita aos docentes, com férias atrasadas, realizar o gozo de suas férias nos

períodos propostos, totalizando 27 (vinte e sete) dias no ano de 2022 e ainda 30 (trinta) dias em janeiro de 2022 referente ao período aquisitivo anterior. Vale mencionar, ainda, que essa proposta está amparada pela Resolução CNE/CP nº. 2, de 5 de agosto de 2021, a qual em seu art. 7º argumentou:

Art. 7º Em caráter excepcional vinculado à duração das medidas de contenção referentes à persistência de contágio da COVID-19, as Instituições de Educação Superior (IES) ficam dispensadas da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, de acordo com os Pareceres CNE/CP nº5/2020 e CNE/CP nº 11/2020, e a Resolução CNE/CP nº 2/2020 desde que observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e, quando for o caso, as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, e desde que seja mantida a carga horária prevista na organização curricular de cada curso, e que não haja prejuízo aos conhecimentos e práticas essenciais para o exercício da profissão.

É necessário ressaltar que a Resolução/CONSEA/UNIR nº 358, de 16 de setembro de 2021, a qual "dispõe sobre o Calendário Acadêmico 2021.1", em vigor até o momento, estabeleceu o "Período sugerido de férias docentes de 09/04/2022 a 23/04/2022 (15 dias)" e nesse caso, não trarão prejuízos aos acadêmicos considerando que são apenas 2 (dois) dias letivos e os(as) servidores(as) docentes que não estiverem em gozo de férias poderão assumir nesse momento.

III. CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto o parecer é **favorável** a Proposta de Calendário Acadêmico 2021.2 - Documento SEI/UNIR (0871640), salvo melhor juízo.

E considerando a necessidade da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR em publicar uma Resolução sobre o assunto, foi incluído ao processo, a Proposta de Minuta de Resolução Calendário Acadêmico 2021.2 – Documento SEI/UNIR (0876248) para apreciação desse exímio conselho. À consideração superior.

Elder Gomes Ramos
Conselheiro da Câmara de Graduação – CamGR
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Conselheiro(a)**, em 03/02/2022, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0874275** e o código CRC **2FFEFBD7**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010999/2021-16

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 2/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Elder Gomes Ramos

Assunto: Calendário acadêmico 2021.2

Interessado(a): UNIR

Decisão:

Na 203ª sessão ordinária, em 09/02/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela.

A câmara apreciou também as seguintes emendas:

a) Emenda aditiva apresentada pelo Conselheiro José Juliano Cedaro de §3º, no Art.2º, da proposta de resolução. "Art. 2º (...) §3º Entende-se como processo híbrido de ensino e aprendizagem a abordagem metodológica flexível, integrando atividades presenciais e não presenciais, com alternância em diferentes tempos e espaços, que podem ser parcialmente controlados, a partir das atividades acadêmicas planejadas e realizadas por docentes e estudantes, empregados de forma emergencial nesse momento de pandemia." **Decisão da câmara:** Por unanimidade, a câmara aprovou a presente emenda.

b) Emenda substitutiva no Parágrafo Único, do Art. 3º, da proposta de resolução, apresentada pelo Conselheiro José Juliano Cedaro, nos seguintes termos:"Art. 3º (...) Parágrafo único - Estudantes com sintomas gripais ou diagnóstico de Covid-19 estarão autorizados a realizar atividades acadêmicas para a compensação do período que estiveram afastados, por esses motivos, em

disciplinas práticas e/ou estágios, devendo encaminhar o requerimento com o atestado médico para a homologação do(s) chefe(s) de departamento responsável(is) pelo(s) componente(s) curricular(es) em questão." **Decisão da câmara:** Por unanimidade, a câmara aprovou a presente emenda.

c) Emenda supressiva da palavra 'regular', no Art.6º da proposta, apresentada pelo conselheiro José Juliano Cedaro. Decisão da câmara: Por unanimidade, a câmara aprovou a presente emenda.

As alterações feitas pelas emendas resultaram em nova minuta de resolução, constante no documento 0881004.

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Presidente**, em 11/02/2022, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0883812** e o código CRC **2FA0D907**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 2/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0874275) e o Despacho Decisório de nº 4/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0883812) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 14/02/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0883917** e o código CRC **F3A0FF87**.